



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 20 de dezembro de 2021.

MENSAGEM DE LEI Nº 055/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que altera as Tabelas III, IV e IX da Lei nº 3.375 de 14 de novembro de 1997, que instituiu o novo Código Tributário Municipal de Vila Velha.

As tabelas em questão tratam de taxas de licença para obras particulares, taxas de licenças para execução de arruamentos e loteamentos particulares e taxas de serviços diversos.

As alterações propostas são necessárias para adequação de valores à realidade atual, reduzindo-se alguns valores na área industrial para que o Município amplie sua área de atuação neste nicho, tornando-se mais competitivo e atraindo um número maior de indústrias para o município aumentando arrecadação e geração de empregos e renda.

No tocante as taxas de aprovação de projetos as mesmas foram adequadas, deixando de serem cobradas por pranchas para serem cobradas por área construída, tornando mais justa a forma de cobrança, vez que na sistemática anterior, um prédio pagava similar valor a uma pequena residência.

Por fim, foram detalhadas as taxas de vistorias efetuadas pelo município, utilizando-se de valores diferentes de acordo com a complexidade de cada uma delas, objetivando igualmente uma cobrança mais justa e compatível com o serviço executado.

Diante do exposto e na certeza de que este Projeto representa mais um avanço na melhoria da qualidade da gestão deste Município, contamos com a aprovação do mesmo, por essa Casa de Leis, *em regime de urgência*, na forma do artigo 39 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº 055/2021

Altera as Tabelas III, IV e IX da Lei nº 3.375 de 14 de novembro de 1997, que instituiu o novo Código Tributário Municipal de Vila Velha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela III que trata o art. 239 da Lei nº 3.375/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA III
PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES
(ART. 239)

ITEM	SEÇÃO IV DESCRIÇÃO	TAXA FIXA EM VPRTM	TAXA VARIÁVEL EM VPRTM
I	ABERTURA OU ESCAVAÇÃO DE LOGRADOURO PARA EXECUÇÃO OU MANUTENÇÃO DE REDES DIVERSAS:	50	+5,00/M ² /MÊS
II	BARREIRAS / SABREIRAS E ARENAS:		0,20/M ³ /MÊS
III	CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS:	****	*****
A	EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA ATE 250,00 m²		0,25/M ² /mês
B	EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA ACIMA 250,00 m²		0,14/M ² /mês
C	EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA INDUSTRIAL ATE 500m²		0,30/M ² /mês
D	EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA INDUSTRIAL ACIMA 500m²	100,00	+0,20/M ² /mês
E	MURO DE VEDAÇÃO E DE CONTENÇÃO ATÉ 150M	50,00	POR MÊS
F	MURO DE VEDAÇÃO E DE CONTENÇÃO ACIMA 150M	50,00	+0,14/M/MÊS
G	PONTES E CAIS		0,20/M ² /MÊS
H	PEQUENAS OBRAS, CALÇADA, TAPUME, CANTEIRO DE OBRAS, STAND DE VENDAS, APARTAMENTO MODELO PARA VENDAS (OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SERVIÇO SIMILAR)	40,00	POR MÊS
I	CONSTRUÇÃO/COLOCAÇÃO DE FORNOS PARA FINS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS, FORA DO PERÍODO DA CONSTRUÇÃO	50,00	POR MÊS
J	ASSENTAMENTO DE ELEVADORES E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO	60,00	+2,00/HP
K	FUNCIONAMENTO DE ELEVADORES	50,00	+2,00/HP



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

			+2,50/CADA 100 KG
L	INSTALAÇÃO DE BOMBA DE COMBUSTÍVEL		100,00/UN
M	OUTRAS OBRAS NÃO PREVISTAS NESTA TABELA		0.80/M2/MÊS
IV	DEMOLIÇÕES:		
A	QUALQUER TIPO DE EDIFICAÇÃO ATÉ 500 M2	100,00	POR MÊS
B	QUALQUER TIPO DE EDIFICAÇÃO ACIMA DE 500 M2	200,00	POR MÊS
C	DEMOLIÇÃO DE ROCHAS E OUTROS SIMILARES	100,00	POR MÊS
V	INSTALAÇÕES MECÂNICAS:		
A	MOTORES ELÉTRICOS		10,00/HP
B	MOTORES MOVIDOS À COMBUSTÍVEL		10,00/HP
C	MOTORES MOVIDOS À VAPOR		10,00/HP
VI	MARQUISES - CONSTRUÇÃO OU COLOCAÇÃO	60	POR MÊS
VII	EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS	80	+0,10M3
	(cobrar taxa por ano)		
VIII	ATERROS E/OU PAVIMENTAÇÃO INTERNA:	120	+0,10/M2/MÊS
IX	RESERVATÓRIO, TANQUES E CONGÊNERES PARA DEPÓSITO DE LÍQUIDOS	200	POR MÊS
A	EM EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS		40,00/UN/MÊS
B	EM EDIFICAÇÕES NÃO RESIDENCIAIS		60,00/UN/MÊS

(NR)

Notas explicativas:

As fórmulas com aplicação dos valores de TLIF, TF, N, V, TV, Vm², Vm³, UN e M são para fins de esclarecimento e explicar seus cálculos:

*TF= N x V, onde TF é a Taxa Fixa, N é o Fator Multiplicador do Valor da VPRTM e V é o Valor da VPRTM;

**TV= N x Vm² x M, onde TV é a Taxa Variável, N é o Fator Multiplicador do Valor da VPRTM; Vm² é o Valor da Área Licenciada e M é a Quantidade de Meses;

***TV= N x Vm³ x M, onde TV é a Taxa Variável, N é o Fator Multiplicador do Valor da VPRTM; Vm³ é o Valor do Volume Licenciado e M é a Quantidade de Meses;

****TV= N x UN x M, onde TV é a Taxa Variável, N é o Fator Multiplicador do Valor da VPRTM, UN é Unidade de Edificações e M é a Quantidade de Meses;

*****TLIF= TF + TV, onde TLIF é o valor da Taxa de Licenciamento, somatório da Taxa Fixa e da Taxa Variável.

Art. 2º Fica alterada a Tabela IV que trata o art. 243 da Lei nº 3.375/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA IV
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS PARTICULARES
(ART. 243)

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA FIXA EM VPRTM	TAXA VARIÁVEL EM VPRTM
I	ARRUAMENTO	500,00	+0,20/M/MÊS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

<i>II</i>	<i>LOTEAMENTOS</i>	<i>900,00</i>	<i>+3,00/UN/MÊS</i>
<i>III</i>	<i>PARCELAMENTO DO SOLO, DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO OU FRACIONAMENTO</i>	<i>100,00</i>	<i>+30,00 POR ÁREA/LOTE ENVOLVIDOS NO DECRETO.</i>

(NR)

Notas explicativas:

As fórmulas com aplicação dos valores de TLIF, TF, N, UN e M são para fins de esclarecimento e explicar seus cálculos:

***TV**= **N x UN x M**, onde TV é a Taxa Variável, N é o Fator Multiplicador do Valor da VPRTM, UN é Unidade de Edificações e M é a Quantidade de Meses;

****TLIF**= **TF + TV**, onde TLIF é o valor da Taxa de Licenciamento, somatório da Taxa Fixa e da Taxa Variável.

Art. 3º Fica alterada a Tabela IX que trata o art. 285 da Lei nº 3.375/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA IX
PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS
(ART. 285)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM VPRTM	TAXA VARIÁVEL
I	VISTORIAS TECNICAS		
A	PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA ATE 250,00 m²		<i>0,30/m²</i>
B	PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA ACIMA 250,00 m²		<i>0,20/m²</i>
C	PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA INDUSTRIAL ATE 500m²		<i>0,30/m²</i>
D	PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA INDUSTRIAL ACIMA 500m²		<i>0,15/m²</i>
E	PARA EMISSÃO DE ATESTADO DE ACESSIBILIDADE	<i>50</i>	
F	PARA EMISSÃO DE HABITE-SE SANITÁRIO		<i>0,10/m²</i>
G	DE TOPOGRAFIA PARA EMISSÃO DE CERTIDÕES E PARECERES TÉCNICOS.	<i>50</i>	
H	PARA REVALIDAÇÃO DE CERTIDÕES E ATESTADOS	<i>40</i>	<i>+0,02/m²</i>
I	PARA CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE PARCELAMENTO DE SOLO	<i>40</i>	<i>+0,50/UND</i>
J	OUTRAS VISTORIAS		<i>0,40/m²</i>
II	APROVAÇÃO, REVALIDAÇÃO, MODIFICAÇÃO E AUTENTICAÇÃO DE PROJETOS		
A	PROJETO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA ATE 250,00 m²	<i>70</i>	
B	PROJETO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA ACIMA 250,00 m²	<i>70</i>	<i>+0,25/m²</i>
C	PROJETO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA INDUSTRIAL ATE 500m²	<i>150</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

D	PROJETO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA INDUSTRIAL ACIMA 500m ²	150	+0,25/m ²
E	VISTO EM PLANTA DE SITUAÇÃO	25,00	
III	PEDIDO DE EMISSÃO DE CONSULTA TÉCNICA	20,00	
IV	CERTIDÃO DETALHADA E DE BENFEITORIAS		
A	DE EDIFICAÇÃO ATE 250,00 m ²	60,00	
B	DE EDIFICAÇÃO ACIMA 250,00 m ²	20,00	+0,30/m ²
C	DE EDIFICAÇÃO INDUSTRIAL ATE 500m ²	120,00	
D	DE EDIFICAÇÃO INDUSTRIAL ACIMA 500m ²	40,00	+0,20/m ²
V	CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRAS		
A	DE EDIFICAÇÃO ATE 250,00 m ²	20,00	+0,50/m ²
B	DE EDIFICAÇÃO ACIMA 250,00 m ²	80,00	+0,30/m ²
C	DE EDIFICAÇÃO INDUSTRIAL ATE 500m ²	120,00	
D	DE EDIFICAÇÃO INDUSTRIAL ACIMA 500m ²	50,00	+0,20/m ²
VI	AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS		
A	ATE 70 M ²	15,00	
B	DE 71 M ² A 100M ²	20,00	
C	DE 101 M ² A 200M ²	30,00	
D	DE 201 M ² A 500M ²	40,00	
E	ACIMA DE 500M ²	50,00	
VII	INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES MECÂNICAS		
A	MÁQUINAS MOTORES	5,00	+ 2.00/HP
B	ELEVADORES	5,00	+ 2,50/Kg/CA
VIII	ALINHAMENTO E NIVELAMENTO		
A	ALINHAMENTO	20,00	
B	NIVELAMENTO	20,00	
IX	APROVAÇÃO DE PROJETO HIDROSSANITARIO		
A	PROJETO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA ATE 250,00 m ²	50	
B	PROJETO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA ACIMA 250,00 m ²	50	+0,25/m ²
C	PROJETO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA INDUSTRIAL ATE 500m ²	120	
D	PROJETO DE EDIFICAÇÃO NOVA/REFORMA INDUSTRIAL ACIMA 500m ²	120	+0,10/m ²
X	HABITE-SE SANITÁRIO		
A	EDIFICAÇÃO ATÉ 500 M ²	60,00	
B	EDIFICAÇÃO ACIMA DE 500 M ²	20,00	+0,30/m ²
C	EDIFICAÇÃO INDUSTRIAL ATÉ 500 M ²	120,00	
D	EDIFICAÇÃO INDUSTRIAL ACIMA DE 500 M ²	40,00	+0,20/m ²
XI	INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO AÉREO:	20	+0,10/M/MÊS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

XII	REVALIDAÇÃO DE CERTIDÕES E DECRETOS DE: LOTEAMENTO/ DESMEMBRAMENTO/ FRACIONAMENTO DE ÁREA/ PARCELAMENTO	40	
XIII	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO.	100	POR MÊS
XIV	LICENÇA PARA ASSENTAMENTO/ REMOÇÃO/ RELOCAÇÃO/ SUBSTITUIÇÃO DE POSTES	120	POR UN
XV	RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO E DECRETO	20	POR UN
XVI	TAXA DE REANÁLISE DE PROJETO	10	POR PRANCHA

(NR)

Notas explicativas:

As fórmulas com aplicação dos valores de TLIF, TF, N, UN e M são para fins de esclarecimento e explicar seus cálculos:

***TLIF**= **TF** + **TV**, onde TLIF é o valor da Taxa de Licenciamento, somatório da Taxa Fixa e da Taxa Variável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 20 de dezembro de 2021.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal